



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba
 Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão
 Reconhecido pelo MTb em 20/02/86. - C.N.P. J. 08. 559.627/0001-99.

Fls.
02
Funcionário

Ministério do Trabalho
 DRT/PB - DPT/SIT
 Registro N.º 117107
 Livro N.º 07 Fls. 07
 Em 26/10/07
 Joraj. 0252604 CIE 01894-3
 Fiscal do Trabalho - Chave de SRT
 Matr. 0252604 CIE 01894-3

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS, RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA.



TRANSCRIÇÃO DAS CLÁUSULAS OBJETO DE CONCILIAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - REAJUSTE SALARIAL – Na folha de abril de 2007 as empresas que integram a categoria econômica reajustarão o salário dos seus empregados no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), incidente sobre o salário praticado em 31 de outubro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – PAGAMENTO RETROATIVO - Na folha de abril de 2007 as empresas pagarão o retroativo do reajuste ora concedido referente às folhas de novembro e dezembro de 2006. Na folha de maio de 2007 as empresas pagarão o retroativo referente ao décimo terceiro salário de 2006 e à folha de janeiro de 2007. E na folha de junho de 2007, as empresas pagarão o retroativo referente às folhas de fevereiro e março de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: - SALÁRIOS NORMATIVOS – Ficam estabelecidos os pisos salariais mínimos para categoria, em conformidade com a tabela anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA: - QUINQUÊNIO – A cada 5 (cinco) anos de tempo de serviço ininterrupto ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados receberão um adicional de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário base.

CLÁUSULA QUARTA: - METADE DO DÉCIMO TERCEIRO – A empresa concederá a todos os seus empregados, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, até o dia 30 de outubro de 2007.

CLÁUSULA QUINTA: - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – Será fornecido comprovante de pagamento ao empregado, com a discriminação das parcelas pagas e descontos, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA: - PAGAMENTOS – Aos salários pagos em atraso, estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias; e de 5% (cinco por cento), a cada mês do período subsequente.

87



CLÁUSULA SÉTIMA: - TRANSPORTE – As empresas se comprometem a fornecer transporte aos empregados que terminam ou iniciam a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas.

CLÁUSULA OITAVA: - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, efetivamente prestadas, serão remuneradas na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas de segunda a sábado, até o limite de 30 (trinta) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando as horas extraordinárias excederem o limite de 30 (trinta) horas mensais, afixado no parágrafo acima, terão um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), na parte que exceder esse limite.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA: - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS – As horas e os adicionais noturnos habituais integrarão o salário para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário, repouso remunerado, aviso prévio e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA: - INTERVALO ENTRE JORNADA DE TRABALHO – Garantia de intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas entre 2 (duas) jornadas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS – Ao empregado que estiver em descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho ou em gozo de folga regular e vier a ser convocado para prestar serviços inadiáveis, será assegurada uma remuneração equivalente, no mínimo, a 4 (quatro) horas de trabalho, com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FOLGA AOS DOMINGOS – A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de Domingo, pelo menos de 7 (sete) em 7 (sete) semanas, obrigando-se a fixar em local visível a escala de folga, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - FÉRIAS – O início das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação em contrário do empregado, cujo atendimento dependerá da decisão do empregador.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - CARTÃO OU LIVRO DE PONTO – A empresa manterá em suas dependências cartão ou livro de ponto para controle de frequência dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - VIAGENS – Quando o profissional estiver em viagem de serviços, fora da cidade onde regularmente presta serviços, terá todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem pagas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - FUNÇÕES DE CHEFIA OU DE CONFIANÇA – Aos empregados ocupantes de função de chefia ou de confiança, fica assegurado adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário do profissional e acrescido à sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – Nos casos de readmissão na mesma empresa ou grupo econômico, dentro do prazo de 12 (doze) meses, para exercer a mesma função, o empregado não estará sujeito ao cumprimento de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - DISPENSA OU SUSPENSÃO – Obrigatoriedade da empresa comunicar, por escrito, os motivos da despedida ou suspensão de empregados sob acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - RESCISÕES – A empresa fica obrigada a fornecer uma via da rescisão aos empregados que tenham contratos de trabalho rescindidos antes de 1 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - HOMOLOGAÇÕES – As rescisões de contrato serão, obrigatoriamente, homologadas em sua entidade sindical, após 1 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - AVISO PRÉVIO ESPECIAL – A empresa concederá um aviso prévio especial na forma abaixo: **a)** Na hipótese de despedida imotivada, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias para os empregados com 3 (três) a 4 (quatro) anos incompletos de serviço na empresa, **b)** Na mesma hipótese, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias, para os empregados com mais de 4 (quatro) anos de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os primeiros trinta dias têm natureza salarial. Os últimos quinze dias ou trinta dias têm natureza meramente indenizatória, só podendo o empregador exigir o trabalho nos primeiros trinta dias.





Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba
Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão
Reconhecido pelo MTb em 20/02/86. C.N.P. J. 08. 559.627/0001-99.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS – A empresa remeterá ao sindicato, sempre que solicitado por escrito, relação nominal especificando a função dos empregados admitidos e demitidos, para fins de estatística e colocação de mão-de-obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - GARANTIA DO MERCADO DE TRABALHO – É proibida a contratação de profissionais para função de radialista que não possuem registro profissional específico de radialista, inclusive na figura de colaborador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - QUADRO DE AVISOS – A empresa colocará à disposição do sindicato, local apropriado e acessível para fixação de quadros de avisos, nas dimensões de 60 x 45cm, com a finalidade de divulgar assuntos de interesse da classe, sendo vedada, entretanto, a veiculação de qualquer material de cunho político ou ofensivo às empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA – Assegura-se ao dirigente sindical o acesso à empresa, nos intervalos destinados à alimentação e descanso dos empregados, para desempenhar suas funções, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: - REPRESENTANTE SINDICAL – É assegurada a estabilidade no emprego ao representante sindical, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indicação do representante sindical deverá ser comunicada à empresa à qual presta serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: - ESTABILIDADE À GESTANTE – Garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A empresa descontará de todos os seus empregados, em folha de pagamento, uma contribuição assistencial equivalente a 2% (dois por cento) do salário de abril de 2007, devendo o recolhimento ser efetuado até 5 (cinco) dias após o pagamento do salário. A referida contribuição, se descontada do associado, isenta-o de recolher a mensalidade sindical referente ao mês de abril de 2007.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Radialistas, em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, em guia fornecida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Subordina-se este desconto à não oposição do trabalhador, a ser manifestada perante a entidade sindical até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento requisitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: - MENSALIDADE SINDICAL – A empresa fica obrigada a descontar a mensalidade de seus empregados sindicalizados em folha de pagamento, no valor de 2% (dois por cento) de seus salários e revertê-la em favor do Sindicato, a título de mensalidade, desde que haja a devida autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Radialistas em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, em guia própria fornecida pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – A empresa descontará de todos os seus empregados, em folha de pagamento, a contribuição confederativa, equivalente a 2% (dois) do salário de junho de 2007, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A referida contribuição, se descontada do associado, isenta-o de recolher a mensalidade sindical referente ao mês de junho de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Radialistas, em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, em guia própria fornecida pelo Sindicato.

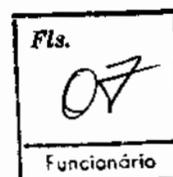
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Dependente de perícia, fica assegurado aos técnicos de manutenção, operadores de transmissor, iluminadores, auxiliares de iluminação e eletricitas, um adicional de 30% (trinta por cento) do seu salário base, a título de periculosidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: - PROXIMIDADE DE APOSENTADORIA – Garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar a empresa, por escrito, a data a partir da qual passou a ter a garantia de emprego de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: - ABONO DE FALTAS – Nos dias em que se submeter a prova de exames supletivos ou





vestibulares, e desde que comunique sua empregadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo para o seu salário e dos demais direitos trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: - JORNADA INTERMITENTE – A jornada de trabalho dos empregados deverá ser contínua, respeitando-se os intervalos previstos na CLT e na lei nº 6.615/78, vetada a prestação de trabalho em horários intermitentes ou descontínuos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: - FALTAS E HORAS ABONADAS – Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre, para o empregado levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade ao médico, mediante a comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de tratar-se de caso previsto no artigo 473 das leis do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: - EMPREGADOS ACIDENTADOS – Assegura-se ao empregado vítima de acidente de trabalho, 180 (cento e oitenta) dias de garantia de emprego, contados da alta pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES – Quando exigidos, é de responsabilidade da empresa fornecer uniformes gratuitamente a seus empregados; quando exigidos por legislação específica, é também de responsabilidade da empresa fornecer os equipamentos de proteção individual previstos nessa legislação.



PARÁGRAFO ÚNICO: - Quando solicitado, os empregados obrigam-se a utilizá-los e a zelar pela sua guarda e bom uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – Para participar de congressos, encontros, simpósios, etc., de interesse da categoria, fica assegurada a liberação de 1 (um) radialista por grupo de 25 (vinte e cinco) empregados, sem qualquer prejuízo de remuneração, pelo período de 3 (três) dias por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: - VALE-TRANSPORTE – A empresa fica obrigada a implantar o vale-transporte, conforme o decreto n.º 92.180 de 19/12/85, para cobrir o percurso casa / trabalho / casa, não podendo esse número ser inferior a 52 (cinquenta e dois) vales por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: - BENEFICIÁRIO – Este Acordo Coletivo tem por finalidade a concessão de aumento de salário e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis às relações



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba
Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão
Reconhecido pelo MTb em 20/02/86. – C.N.P. J. 08. 559.627/0001-99.



individuais mantidas entre empresas e profissionais da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: - PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo é de 1 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2006 e término em 31 de outubro de 2007.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: - FORO DE COMPETÊNCIA – As controvérsias resultantes da aplicação das normas do presente Acordo Coletivo serão dirigidos pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: INFRAÇÕES – Ao descumprimento das cláusulas 28ª, 29ª e 30ª, devidas em favor do Sindicato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo, com exceção da cláusula 6ª, que tem penalidade própria, sujeitará a empresa inadimplente à multa de 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: ACORDOS INDIVIDUAIS - Ficam fora deste acordo as empresas que fecharam Acordo de Trabalho em separado com o STERT/PB.



João Pessoa, 2 de abril de 2007


SINDICATO PATRONAL


SINDICATO DOS
RADIALISTAS



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba
Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão
Reconhecido pelo M/Tb em 20/02/86. C.N.P. J. 08. 559.627/0001-99.

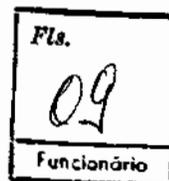


TABELA DE PISOS SALARIAIS
VALIDADE: NOVEMBRO/2006 A OUTUBRO/2007

EMISSORAS DE TELEVISÃO

DIREÇÃO	RS 778,30
LOCUÇÃO	RS 627,35
PRODUÇÃO	RS 522,12
MANUTENÇÃO TÉCNICA	RS 466,18
OPERADORES	RS 442,21
DEMAIS EMPREGADOS	RS 365,75

RÁDIOS DA GRANDE JOÃO PESSOA, CAMPINA GRANDE E ESPERANÇA

DIREÇÃO	RS 650,00
LOCUTOR/OPERADOR	RS 891,08
LOCUÇÃO	RS 522,12
PRODUÇÃO	RS 435,54
MANUTENÇÃO TÉCNICA	RS 388,92
OPERADORES	RS 368,94
DEMAIS EMPREGADOS	RS 365,75



DEMAIS EMISSORAS DE RÁDIO DO INTERIOR

DIREÇÃO	RS 516,82
LOCUTOR/OPERADOR	RS 712,59
LOCUÇÃO	RS 418,24
PRODUÇÃO	RS 394,09
MANUTENÇÃO TÉCNICA	RS 381,72
OPERADORES	RS 365,75
DEMAIS EMPREGADOS	RS 365,75

SINDICATO DOS RADIALISTAS – SEDE PRÓPRIA
Av. Miguel Couto, 251 – Ed. Vina Del Mar, 1º andar - Sala 106 – Centro – CEP: 58010-770.
Tel: (083) 221-5301 / Fax: (083) 221-7967